



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4833 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 23 de dezembro de 2024

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO BL. 1.
EMISSÁRIO SUBMARINO IPANEMA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/004556/2022**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Determinar que a Concessionária execute as obras de aperfeiçoamento do sistema, na forma do projeto executivo do reparo e eliminação do vazamento, remoção do entulho e a substituição de Anodo de Sacrifício do Sistema de Proteção Catódica referente ao emissário submarino de Ipanema, aprovado pela CASAN (doc. SEI 78454699), no valor total de R\$ 24.622.727,78 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais), na base EMOP de outubro de 2023;

Art. 2º. Determinar que o valor supra seja descontado da avaliação de contrapartidas da Concessão, na forma como sugerida pela CAPET e corroborada pela Procuradoria da AGENERSA;

Art. 3º. Determinar que a CASAN e a CAPET acompanhem o efetivo cumprimento da execução das obras do emissário e avaliem a comprovação financeira do investimento em questão;

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4831
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009622/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a partir do dia 06/01/2025, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ				
Reajuste Tarifário Jan/25		12,27%		
Categoria	Faixa de Consumo/m3	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m3)	Tarifa Esgoto (R\$/m3)
Conta mínima Domiciliar	15	1	4,3298	3,968
	0 A 15	1	4,9603	4,4642
	16 A 30	2,2	10,9126	9,8213
	31 A 45	3	14,8808	13,3927
	46 A 60	6	29,7616	26,7854
	Acima de 60	8	39,6821	35,7139
Pequeno Comércio* Comercial	0 A 10	1,7	8,4325	7,5891
	0 A 20	3,4	16,8649	15,1784
	21 A 30	5,99	29,7120	26,7408
	Acima de 30	6,4	31,7457	28,571
Industrial	0 A 20	4,7	23,3133	20,9819
	21 A 30	4,7	23,3133	20,9819
	31 A 130	5,4	26,7854	24,1068
	Acima de 130	5,7	28,2735	25,4461
	0 A 15	1,32	6,5476	5,8928
Pública	Acima de 15	2,92	14,4839	13,0356
	0 A 15	1,32	5,7154	5,1438
Pública Estadual	Acima de 15	2,92	12,8431	11,3789
1. Tarifa de Pequeno Comércio limitada a 10m3. Caso ultrapasse será cobrada como tarifa Comercial normal.				
2. Tarifa Social prevê descontos sobre a Tarifa referencial de Água e Esgoto conforme anexo III do edital 002/2023.				

Art. 2º - Determinar à CAPET que ateste o cumprimento da Cláusula 28.7 do Contrato referente à comunicação prévia de 30 (trinta) dias sobre o reajuste tarifário na conta do usuário.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda à notificação formal do Poder Concedente e da Concessionária acerca da presente homologação, nos termos da Cláusula 28.5 do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616740

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4832
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024/2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009984/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 10,392% (dez inteiros e trezentos e noventa e dois milésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a partir de 01/02/2025, conforme tabela do Cenário B do Parecer Técnico CAPET nº 311/2024, abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
Reajuste Tarifário Fev/25		10,392%		
Consumidor	Faixa de Consumo/m3	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m3)	Tarifa Esgoto (R\$/m3)
TARIFA SOCIAL	0 A 15		1,7896	0,8948
	0 A 15	1	5,0736	2,5368
	0 A 15	1,32	6,6971	3,3486
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	> 15	2,92	14,8147	7,4074
	0 A 15	1	5,8123	2,9061
DOMICILIAR	16 A 30	2,2	12,7870	6,3935
	31 A 45	3	17,4368	8,7184
	46 A 60	6	34,8736	17,4368
	Acima de 60	8	46,4983	23,2491
	0 A 20	3,4	19,7617	9,8809
COMERCIAL	21 A 30	5,99	34,8155	17,4077
	Acima de 30	6,4	37,1985	18,5993
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	27,3177	13,6588
	21 A 30	4,7	27,3177	13,6588
	31 A 130	5,4	31,3863	15,6931
	Acima de 130	5,7	33,1299	16,5650
PÚBLICA	0 A 15	1,32	7,6722	3,8361
	Acima de 15	2,92	16,9718	8,4859

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616741

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4833
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. EMIS-SÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004556/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária execute as obras de aperfeiçoamento do sistema, na forma do projeto executivo do reparo e eliminação do vazamento, remoção do entulho e a substituição de Anodo de Sacrifício do Sistema de Proteção Catódica referente ao emissário submarino de Ipanema, aprovado pela CASAN (doc. SEI 78454699), no valor total de R\$ 24.622.727,78 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais), na base EMOP de outubro de 2023.

Art. 2º - Determinar que o valor supra seja descontado da avaliação de contrapartidas da Concessão, na forma como sugerida pela CAPET e corroborada pela Procuradoria da AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que a CASAN e a CAPET acompanhem o efetivo cumprimento da execução das obras do emissário e avaliem a comprovação financeira do investimento em questão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616742

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4834
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. MEDI-DAS PREVENTIVAS AO ROMPIMENTO DE ADUTORAS NO KM 32 - NOVA IGUAÇU.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003027/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio Bloco 4 apresente Cronograma de substituição de rede em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação desta Deliberação, sob pena de aplicação da penalidade de multa, com fulcro nas Cláusulas 37.1.2, 37.2.2 e na Instrução Normativa AGENERSA nº 128/2024;

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, procedam com o acompanhamento do cumprimento da determinação supra por parte da Concessionária

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616743

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4835
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019000051 REGIS-TRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.159/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há fatos novos a se justificar o agravamento das penalidades já aplicadas à CEDAE pela Deliberação AGENERSA nº 3.908/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616744

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4836
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CEDAE. OFÍCIO Nº 867/2019 - 4º PJDC. IN-QUÉRITO CIVIL PJDC Nº 501/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.676/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616745

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/004556/2022

Data de Autuação: 20/12/2022

Concessionária: Águas do Rio Bl. 1

Assunto: Emissário Submarino Ipanema.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

RELATÓRIO 89292414

1. Trata-se de processo instaurado em face da Concessionária Águas do Rio Bloco 1, a partir do encaminhamento da Carta RIO1.JRG.2022/000293, datada em 20/12/2022, alusiva à contratação de empresa técnica especializada para avaliação da condição operacional do Emissário Submarino de Ipanema, nos termos do item 5.2 do Caderno de Encargos - Anexo IV do Contrato de Concessão.^[1]

2. A Águas do Rio encaminhou Relatório Técnico de Inspeção Subaquática da Unidade e informou que a estrutura do referido Emissário aparentava estar em boas condições. Contudo, ressaltou a necessidade de substituição dos anodos para proteção. Por fim, afirmou que estaria sendo consolidado investimentos para obras de melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário, com custos a serem apresentados à esta Agenersa.^[2]

3. Instada a se manifestar, a CASAN exarou, em 13/01/2023, o Parecer n.º 9/2023, em que realizou análise dos resultados referente às inspeções realizadas pela Concessionária na Zona III, IV e V do Emissário de Ipanema no mês de junho de 2022. Nele, em síntese, concluiu-se o seguinte:^[3]

“ZONA III:

- É composta por 2 dutos de 40,0 m de comprimento. Todos foram inspecionados e os resultados podem ser constatado no Parecer
- As estruturas inspecionadas encontram-se íntegras e executando de forma satisfatória suas funções.
- No item 16.6 do Relatório de Inspeção Visual Subaquática no Emissário Submarino de Ipanema informar que não foram encontradas estruturas de reforço de pilar na Zona III.
- Não foram localizados vazamentos de qualquer espécie no trecho da Zona III.

ZONA IV

- Foi encontrada grave deficiência no sistema de proteção catódica, conforme relatado.
- Não foram localizados vazamentos de qualquer espécie no trecho da Zona IV inspecionado até o momento (duto 401 a 408)

ZONA V

- As estruturas inspecionadas da Zona V encontram-se íntegras e executando de forma satisfatória suas funções.
- No relatório de inspeção realizada da Zona V, foi encontrada presença de estruturas nas proximidades do emissário como, por exemplo, chepeaus e pedaços de tubos,
- Foi encontrada grave deficiência no sistema de proteção catódica conforme relatório de inspeção realizada da Zona V.
- Não foi encontrada nesse trecho nenhuma estrutura de proteção catódica das tampas de visita.
- Foi localizado vazamento na união 511/512, lado do duto 512.”

4. A partir do exposto, a Câmara Técnica sugeriu que fosse realizado reparo imediato do vazamento na união 511/512, a fim de evitar retorno de esgoto às praias de Ipanema e Leblon, bem como que *“as estruturas de chepeaus e pedaços de tubos encontradas sejam removida”*.

5. Oficiada a se manifestar e após duas solicitações de dilação de prazo, a Concessionária, em 13/03/2023, reforçou a necessidade da troca dos anodos de proteção e apresentou o orçamento dos serviços sugeridos pela CASAN, apontando os seguintes custos:^[4]

- “- Reparo no vazamento e remoção de entulho: **R\$ 913.874,11**;
- Substituição de Anodo de Sacrifício do Sistema de Proteção Catódica: **R\$ 18.658.744,12.**”

6. Ato contínuo, a CASAN solicitou, em 03/05/2023, que a Delegatária apresentasse, no prazo de 30 dias, o Projeto Executivo do reparo e eliminação do vazamento e a substituição de Anodo de Sacrifício do Sistema de Proteção Catódica, com seus respectivos cronograma físico e financeiro.^[5]

7. Em 07/11/2023, a Concessionária reiterou sua preocupação em relação ao estágio de deterioração dos anodos do referido Emissário e esclareceu não ter sido oficiada a apresentar o Projeto Executivo solicitado.^[6]

8. Após ser novamente instada a se manifestar, a Águas do Rio encaminhou, em 12/03/2024, *“o Memorial descritivo do projeto de substituição de anodos de sacrifício, do sistema de proteção catódica, do emissário submarino de esgoto de Ipanema, com os respectivos cronogramas”*.^[7]

9. Em sequência, a CASAN, por meio do Of.AGENERSA/CASAN n.º 456/2024, informou não se opor ao *“projeto apresentado dentro da proposta técnica para a troca dos anodos dos apoios da tubulação de concreto protendido do Emissário Submarino de Ipanema”*, mas solicitou *“a apresentação do projeto executivo do reparo emergencial para eliminação do vazamento na união dos dutos 511/512, bem como seu respectivo cadastro “as built”, caso já tenha sido executado”*. Além disso, a Câmara Técnica informou que a Regulada deveria apresentar o orçamento detalhado dos serviços de reparo, troca dos Anodos e retirada de entulhos na data-base do contrato, justificando os valores apresentados no cronograma físico-financeiro, a fim de possibilitar análise da CAPET.^[8]

10. Em resposta, em 13/06/2024, a Águas do Rio apresentou as especificações técnicas constantes no Procedimento para Manutenção para a obra de reparo, eliminação do

vazamento e a substituição do referido Anodo e anexou o orçamento detalhado. Esclareceu que os custos para este tipo de serviço não seguem a tabela EMOP, tendo sido encaminhado cotações de mercado. Por fim, a Concessionária destacou que a execução dependeria da janela de maré, ideal entre dezembro e fevereiro, podendo haver variações de período, o que afetaria o orçamento e a viabilidade dos serviços.^[9]

11. Encaminhado os autos à CASAN, a Câmara Técnica, em 08/07/2024, através do Parecer n.º 203/2024, destacou que o orçamento previsto seria de R\$ 24.622.727,78 (*vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais*) na base EMOP outubro de 2023 e que sua provável execução deveria ocorrer em período de maré ideal, entre dezembro e fevereiro, após a devida aprovação da AGENERSA.

12. Outrossim, concluiu que o Projeto Executivo encaminhado satisfaz as especificações técnicas e normativas necessárias para sua execução, atendendo os critérios de qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade com as normas vigentes. Desse modo, foi recomendado o início das obras, após as devidas aprovações do corpo técnico e jurídico desta Agência.^[10]

13. Em prosseguimento, a CAPET, em 16/07/2024, entendeu que, por se tratar de obra de manutenção de ativo já consolidado da concessão, o valor estimado para a execução (*vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais*), seria considerado na avaliação de contrapartidas da Concessão. Ademais, por se tratar de valor expressivo, a Câmara Técnica informou que a conclusão do referido dispêndio seria considerado após a finalização da referida obra em conformidade com a previsão de gastos, após o aceite final da obra por parte da Câmara Técnica de Saneamento.^[11]

14. Em 04/12/2024, a Procuradoria emitiu Parecer Jurídico^[12], em que esclareceu que a partir da interpretação sistemática do item 7.1.4. do Anexo IV (Caderno de Encargos da Concessão) seria possível “*ponderar que a viabilidade de um eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de Obras de Aperfeiçoamento do Sistema da Concessionária na parte submersa da estrutura do emissário de Ipanema somente seria factível se o referido custo pela obra ultrapasse a quantia acordada de investimento*”. Desse modo, destacou que é juridicamente sustentável a perspectiva adotada pela CAPET ao indicar que o valor estimado para execução das obras no emissário Submarino de Ipanema, orçadas no valor de R\$ 24.622.727,78 (*vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais*), poderia ser considerado na avaliação de contrapartidas da concessão.

15. Nesse sentido, o jurídico concluiu que, nos termos do disposto nas Cláusulas 13.1, 25.2.2 e 25.2.8, do Contrato de Concessão do Bloco 1, e da disposição contida no item 7.1.4 do Anexo IV – Caderno de Encargos da Concessão, não haveria óbice jurídico à proposta formulada pela Concessionária (e aprovada pela CASAN) de reparos na estrutura submersa do emissário submarino de Ipanema, bem como que seu custeio poderia ser considerado na avaliação de contrapartidas da concessão.

16. Todavia, a Procuradoria ressaltou a possibilidade da Concessionária ingressar com eventual pleito de reequilíbrio em razão da realização de tais investimentos, tendo em vista a literalidade da disposição contida no caderno de encargos, o que, segundo o jurídico, deveria ser feito em momento oportuno e debatido de modo ponderado por esta Agência.

17. Em sede de alegações finais, a Concessionária, após tecer breve resumo dos fatos, afirmou que tem promovido inspeções periódicas no emissário submarino de Ipanema,

apresentando laudos e estudos que comprovam a condição do ativo. Também destacou o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma estabelecida na proposta, motivo porque, com fulcro no item 7.1.4, do Anexo IV ao Contrato de Concessão, e no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, no artigo 9º, §4º, da Lei Federal n.º 8.987/1995, e no artigo 2º, inciso VII, da Lei n.º 11.445/2007, a Concessionária pleiteou a aprovação das obras de manutenção do referido emissário, com reequilíbrio econômico-financeiro à Concessionária.

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

[1] RIO1.JRG.2022/000293 - Doc. 44626352.

[2] Anexos: Doc. 44626353, Doc. 44626354 e Doc. 44626355.

[3] PARECER Nº 9/2023/AGENERSA/CASAN. Doc. 45706212.

[4] RIO1.JRG.2023/000015 - SEI-20031-902/000036/2023.

[5] Doc. 51358938.

[6] RIO1.JRG.2023/000196 -SEI-480002/000668/2023.

[7] RIO4.JRG.2024/000085 e Anexos - SEI-480002/002524/2024.

[8] Of.AGENERSA/CASAN Nº456 - Doc. 75742593.

[9] RIO1.JRG.2024/000124 e anexos - SEI-480002/005102/2024.

[10] Parecer nº. 203/2024/AGENERSA/CASAN - Doc. 78454699.

[11] Doc. 78967669.

[12] Parecer nº. 600/2024/AGENERSA/PROC. Doc.88626145.

VOTO

Processo nº: SEI-220007/004556/2022

Data de Autuação: 20/12/2022

Concessionária: Águas do Rio Bl. 1

Assunto: Emissário Submarino Ipanema.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

VOTO (89789281)

1. Em apertada síntese, considerando que o relatório foi disponibilizado dentro do prazo regimental, o presente processo regulatório foi instaurado em face da Concessionária Águas do Rio Bloco 1, a partir da Carta encaminhada pela própria Regulada, a fim de tratar acerca contratação de empresa técnica especializada para avaliação da condição operacional do Emissário Submarino de Ipanema, nos termos do item 5.2, do Caderno de Encargos - Anexo IV ao Contrato de Concessão. Nela, a Concessionária anexou Relatório Técnico de Inspeção Subaquática da Unidade, pelo qual afirmou que a estrutura do referido Emissário aparentava estar em boas condições, mas destacou a necessidade de substituição dos anodos para proteção.

2. A CASAN, em parecer técnico, após análise das inspeções realizadas pela Concessionária no Emissário de Ipanema, sugeriu a realização do reparo imediato do vazamento verificado e a retirada dos entulhos encontrados na estrutura do Emissário.

3. Em resposta, a Concessionária apresentou o orçamento dos serviços sugeridos pela CASAN e reforçou a necessidade de troca dos anodos de proteção. Quanto ao reparo no vazamento e a remoção do entulho, a Regulada apresentou o valor de R\$ 913.874,11 (novecentos e treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e onze centavos), ao passo que em relação a substituição de Anodo de Sacrifício do Sistema de Proteção Catódica, o valor orçado foi de R\$ 18.658.744,12 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).

4. Em sequência, a Concessionária apresentou o Projeto Executivo de Substituição dos Anodos de Sacrifício, do sistema de proteção catódica do emissário submarino de esgoto de Ipanema, com os respectivos cronogramas.

5. Analisando o projeto supra, a CASAN exarou parecer recomendando o início das obras, após as devidas aprovações técnicas e jurídicas desta Agência. Além disso, a Câmara Técnica destacou que o orçamento previsto seria de R\$ 24.622.727,78 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais), na base EMOP de outubro de 2023, e que sua provável execução deveria ocorrer em período de maré ideal, entre dezembro e fevereiro, após a devida aprovação da AGENERSA.

6. Ato contínuo, a CAPET concluiu que o valor de R\$ 24.622.727,78 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais), por se tratar da manutenção de um ativo já consolidado da concessão, seria considerado na avaliação de contrapartidas. Além disso, destacou que devido ao montante significativo, a conclusão do gasto seria considerado após a finalização da obra, conforme a previsão de despesas.

7. A Procuradoria desta Casa opinou que o entendimento da CAPET, para a consideração do referido valor na avaliação de contrapartidas da concessão, seria juridicamente viável, com fundamento no item tem 7.1.4., do Anexo IV (Caderno de Encargos) ao Contrato de Concessão. Desse modo, o jurídico concluiu não haver óbices jurídicos à proposta formulada pela Concessionária e que seu custeio poderia ser considerado nos termos da CAPET, com fulcro nas Cláusulas 13.1, 25.2.2 e 25.2.8, do Contrato de Concessão do Bloco 1, e na disposição contida no item 7.1.4 do Anexo IV – Caderno de Encargos da Concessão.

8. Protocoladas Razões Finais, a Concessionária pleiteou a aprovação das obras de manutenção do referido emissário, com reequilíbrio econômico-financeiro à Concessionária, com fundamento no item 7.1.4, do Anexo IV ao Contrato de Concessão, e no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, no artigo 9º, §4º, da Lei Federal n.º 8.987/1995, e no artigo 2º, inciso VII, da Lei n.º 11.445/2007.

9. Diante da síntese dos fatos, é possível visualizar que a obrigação contratual pela Regulada é inequívoca, uma vez que a mesma possui responsabilidade quanto à execução dos serviços indispensáveis à manutenção, adequação e eventuais reparos de toda a infraestrutura vinculada ao sistema. ^[1]

10. Ademais, no que concerne aos custos com a execução do projeto em apreço, há de se observar que a Concessionária possui R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) disponível para investimentos nos 12 (doze) primeiros anos do Contrato, a título de obras de aperfeiçoamento do sistema de esgotamento sanitário, conforme item 7.1.4, do anexo IV ao Contrato de Concessão.

11. No mesmo dispositivo, há declaração expressa de que *“não existem laudos sobre o estado atual do emissário submarino de Ipanema, notadamente na parte submersa da estrutura”*, bem como que *“as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA da CONCESSIONÁRIA na parte submersa da estrutura, caso necessárias, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no CONTRATO”*.

12. Contudo, há de se ponderar que a manutenção do emissário configura um tipo de obra de aperfeiçoamento do sistema de esgotamento sanitário e que, conforme declarado pela CAPET, há disponibilidade orçamentária para investimento nessa rubrica. Sem olvidar da necessidade de manutenção constante do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, também há a constante necessidade de observância da modicidade tarifária dos serviços públicos.

13. Neste momento, então, não vislumbro desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato a ser combatido. Também não estou negando nem obstando futuro pedido de reequilíbrio caso o custo desta obra porventura venha a ultrapassar o custo total acordado para investimentos em obras de aperfeiçoamento do sistema de esgotamento sanitário da Concessionária, ao final dos 12 (doze) anos iniciais da concessão.

14. Ressalta-se que as medidas propostas, consubstanciadas no reparo e eliminação do vazamento, remoção do entulho e a substituição de Anodo de Sacrificio do Sistema de Proteção Catódica, são necessárias e inerentes à boa execução do objeto contratual e integram as responsabilidades originalmente previstas na Concessão, conforme disposto no item 7.1.4 do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

15. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Determinar que a Concessionária execute as obras de aperfeiçoamento do sistema, na forma do projeto executivo do reparo e eliminação do vazamento, remoção do entulho e a substituição de Anodo de Sacrifício do Sistema de Proteção Catódica referente ao emissário submarino de Ipanema, aprovado pela CASAN (doc. SEI 78454699), no valor total de R\$ 24.622.727,78 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais), na base EMOP de outubro de 2023;

Art. 2º. Determinar que o valor supra seja descontado da avaliação de contrapartidas da Concessão, na forma como sugerida pela CAPET e corroborada pela Procuradoria da AGENERSA;

Art. 3º. Determinar que a CASAN e a CAPET acompanhem o efetivo cumprimento da execução das obras do emissário e avaliem a comprovação financeira do investimento em questão.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] Cláusulas 13, 25.2.2 e 25.2.8, todas do Contrato de Concessão.